



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a redação do artigo 14, e seus incisos I, II e III, suprimindo o IV, da Lei Orgânica do Município de Pirai - RJ, promulgada em 04 de abril de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirai - RJ:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 14, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Pirai - RJ, promulgada em 04 de abril de 1990:

Art. 14 - A Câmara Municipal de Pirai - RJ, compõe-se de 9 (nove) Vereadores, podendo esse número ser alterado de acordo com os limites do número de habitantes estabelecido pela Constituição Federal, e as seguintes normas;

- I - O número de habitantes a ser utilizado para base de cálculo do número de Vereadores, será aquele fornecido mediante certidão pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- II - A alteração da composição da Câmara Municipal de Pirai, será formalizada através de Emenda à Lei Orgânica, até o final da Sessão Legislativa que antecedeu as Eleições Municipais.
- III - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral da Comarca, logo após sua edição, cópia da Emenda de que trata o inciso II.



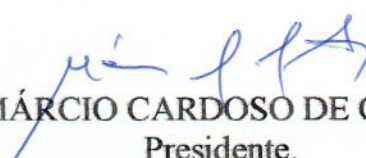
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pirai - RJ.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirai, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de janeiro de 2005.


MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
Presidente.